



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP
[Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - [site: www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR N° 33 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 83 DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2055-CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou nas sessões realizadas nos dias 15 e 28 de dezembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Altera o artigo 83 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Miracatu, incluindo o parágrafo 3º, conforme descrevemos abaixo:

“ art. 83 –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Na hipótese de loteamento ou desmembramento aprovado, para fins de incidência tributária e respectivo lançamento do imposto, este, poderá ser feito obedecendo o cronograma de fases de venda, cujo prazo máximo não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos, apresentado pelo loteador ou desmembrador, ao final de cada exercício, a apresentação da relação dos lotes vendidos e remanescentes de sua responsabilidade fiscal, em cada fase respectiva.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP
[Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - [site: www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, .revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de dezembro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br